

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.469.117/0001-96

---

**COMISSÃO DE TRABALHO, AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA,**  
**COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE**

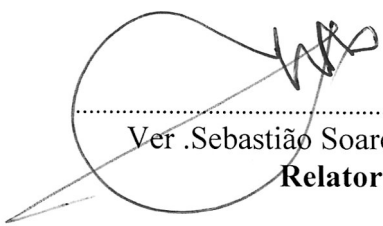
**PODER LEGISLATIVO**

**Projeto de Lei 006/2015/CMM**

“ Dispõe sobre a criação do Programa “ HORTA COMUNITÁRIA” no Município de Maracaju/ms, e dá outras providências.”

**PARECER DO RELATOR :**

Após analisado o Projeto, verificados os impactos ambientais e condições de trabalho aos integrantes do Programa, somos de **PARECER FAVORÁVEL em sua ÍNTEGRA.**

  
.....  
Ver. Sebastião Soares Arguelho  
**Relator**

Pelas conclusões do Relator :

  
Ver. Ilson Portela - **Presidente**

  
Ver. Bruno Barros Ossuna - **Membro**

Resultado da Votação na Comissão :

**FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 08 de junho de 2.015.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.469.117/0001-96

---

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

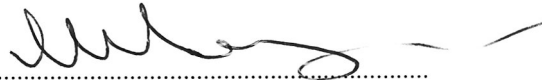
**PODER LEGISLATIVO**

**Projeto de Lei 006/2015/CMM**

“ Dispõe sobre a criação do Programa “ HORTA COMUNITÁRIA” no Município de Maracaju/ms, e dá outras providências.”

**PARECER DO RELATOR :**

Após analisado o Projeto, achamos o mesmo **CONSTITUCIONAL** e também de **BOA REDAÇÃO**, no que somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA**.



Ver . Antonio João Marçal de Souza  
**Relator**

Pelas conclusões do Relator :



Ver. Thiago Olegário Caminha - **Presidente**



Ver. Odair Roberto Schwinn – **Membro**  
JOÃO GOMES ROCHA

Resultado da Votação na Comissão :

**FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 08 de junho de 2.015.



Democracia com Responsabilidade

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU**  
PODER LEGISLATIVO  
CNPJ 15.469.117/0001-96

**Projeto de Lei nº 006/2.015/CMM.**

**“Dispõe sobre a Criação do Programa “Horta Comunitária” no Município de Maracaju/MS, e dá outras providências”.**

**Art. 1º** - Fica instituído o programa de Horta Comunitária no Município de Maracaju/MS, com os seguintes objetivos:

- I - Aproveitar mão-de-obra desempregada;
- II - Proporcionar terapia ocupacional para homens e mulheres da terceira idade;
- III - Aproveitar áreas devolutas;
- IV - Manter terrenos limpos e utilizados.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal de Maracaju/MS, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, será considerada o organismo gerenciador do programa referido no caput deste artigo.

**Art. 2º** - A implantação das Hortas Comunitárias poderá se dar:

- I - em áreas públicas municipais;
- II - em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;
- III - em terrenos ou glebas particulares;



Democracia com Responsabilidade

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU**  
PODER LEGISLATIVO  
CNPJ 15.469.117/0001-96

**Parágrafo Único:**

A utilização em áreas do inciso III deste artigo se dará com a anuência formal do proprietário.

**Art. 3º** - Cada área poderá ser trabalhada por uma pessoa ou por um grupo de pessoas, que se cadastrarão individualmente ou coletivamente no órgão encarregado da gerência do programa.

**Art. 4º** - O processo de implantação de uma Horta Comunitária seguirá os seguintes passos:

- a) localização, por parte dos cadastrados, da área a ser trabalhada;
- b) consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares;
- c) oficialização da área junto ao órgão gerenciador, após formalizada a permissão do uso para o fim determinado nesta lei.

**Art. 5º** - Quando utilizado como terapia ocupacional, o programa de Hortas Comunitárias deverá ser iniciado a partir das Unidades Básicas de Saúde do Município, através dos profissionais.

**Art. 6º** - O produto das Hortas Comunitárias poderá ser comercializado livremente pelos produtores, bem como atender as entidades assistenciais estabelecidas no Município.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU**  
PODER LEGISLATIVO  
CNPJ 15.469.117/0001-96

**Art. 7º** - Caso haja a necessidade de ligação de água tratando - se de imóvel urbano, deverá a Prefeitura Municipal acionar a SANESUL para que a efetue, exigindo do proprietário apenas o pagamento do equipamento necessário.

**Art. 8º** - Para emitir a realização do programa de Hortas Comunitárias a Prefeitura Municipal de Maracaju/MS fica autorizada a celebrar convênios com órgãos Estaduais ou Federais para orientação dos trabalhos e fornecimento de sementes.

**Art. 9º** - A Prefeitura Municipal de Maracaju/MS deverá dar ampla publicidade ao programa de Hortas Comunitárias através da veiculação de cartazes explicativos afixados nas unidades públicas de saúde, educação, ação social entre outros.

**Art. 10º** - A Prefeitura Municipal de Maracaju/MS dará amplo conhecimento do programa de Hortas Comunitárias aos sindicatos com sede no Município, com os quais poderá celebrar convênios para o atendimento de desempregados da referida categoria.

**Art. 11º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Maracaju/MS, 01/06/2015.

**Odair Roberto Schwuinn**

**Vereador**